



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2234/2022)

Dê-se ao art. 70 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 70.** O estabelecimento credenciado a exercer a atividade de exploração de jogo do bicho deverá proceder à identificação de todos os jogadores, na forma do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 70 dispõe que “Nos prêmios por extração do jogo do bicho até o limite de isenção do imposto de renda, não será necessária a identificação do apostador”. Estamos propondo alteração para que todos os jogadores sejam identificados, a fim de evitar práticas criminosas como a lavagem de dinheiro.

Sala da comissão, 4 de junho de 2024.

